



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

Coordenação de Licitações

Palácio do Planalto - Anexo II - Superior - Ala: A - Sala: 205, - Bairro Zona Cívico

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900

Telefone: 61-3411-2708

E-mail: cpl@presidencia.gov.br

Ofício nº 61/2018/ASLIC

Brasília, 13 de setembro de 2018.

Ao Senhor

HUMBERTO VICTÓRIO MIANA

Diretor Comercial

POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

Setor de Radio e TV Norte, n. 124, Quadra 701, Conj. C, Sala 215, ALA B – Asa Norte

CEP: 70.719-000 - Brasília/DF

E-mail: contato@pottencialcomercio.com.br

Assunto: **Diligência referente ao Pregão Eletrônico 09/2018 - GSI**

Prezado Senhor,

1. A Presidência da República instaurou processo licitatório, por meio do **Pregão Eletrônico nº 09/2018 - GSI**, que tem por objeto o Registro de Preços com vistas à aquisição de veículos oficiais para o Departamento de Segurança Presidencial.

2. Considerando a participação da empresa **POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, primeira classificada no certame mencionado, a qual encaminhou, para fins de habilitação os atestados de capacidade técnica emitidos pelo Ministério da Agricultura, Justiça do Trabalho Ministério da Integração Nacional (Codevasf), Ministério da Defesa - Comando do Exército do Oeste e Comando do 1º Grupamento, Ministério Público da União e Tribunal Regional de Trabalho.

3. Considerando ainda o contido no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, solicito os bons préstimos no sentido de apresentar esclarecimentos complementares referentes à documentação de habilitação retrocitada, haja vista o exigido no subitem **10.4.3.1.1** do Instrumento Convocatório, vejamos:

10.4.3.1 Para o **item 1**, em virtude de tratar-se de veículos com blindagem de nível III-A, além de outros documentos que couber exigir no edital de licitação, a licitante deverá apresentar:

10.4.3.1.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está

fornecendo, a contento e de forma satisfatória, **veículos com blindagem de nível III-A**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Grifo nosso

4. Desse modo, solicitamos que sejam apresentadas informações que comprovem que os veículos elencados nos atestados de capacidade técnica, possuem a **blindagem de Nível III-A**, conforme regramento acima citado, uma vez que não vislumbramos tal informação nos atestados encaminhados.

5. Por fim, considerando que o Pregão encontra-se em andamento, solicito a gentileza de encaminhar a resposta até às **12h do dia 14 de setembro de 2018**, pelo e-mail cpl@presidencia.gov.br. Qualquer contato poderá ser feito pelo telefone (61) 3411-2708.

Atenciosamente,

DIEGO FERNANDES DO NASCIMENTO
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes do Nascimento, Pregoeiro(a)**, em 13/09/2018, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0798260** e o código CRC **95FBB142** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00185.000860/2018-60

SEI nº 0798260

E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao

De: Contato | Pottencial Comércio <contato@pottencialcomercio.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 12:54
Para: E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao
Cc: Humberto Miana Humberto; Contato | Pottencial Comércio
Assunto: Re: Diligência referente ao Pregão 09/2018 - GSI
Anexos: Oficio_0798260.html; CONTRA~4.PDF; CONTRATO E NOTA DE EMPENHO MARINHA.pdf; CONTRATO HONDA ACCORD - GSI.pdf; CONTRATO TRAILBLAZER DEPEN.pdf; CT07-1~1.PDF; CT09-1~1.PDF; NOTA DE EMPENHO GSI.pdf; NOTA DE EMPENHO TJ MACAPÁ.pdf

Prezado Senhor Diego,

Segue anexo documentos referente a habilitação do Pregão Eletrônico n. 09/2018.

Favor acusar o recebimento do e-mail!

Att.

Pottencial Soluções Governamentais

Escritório: (61) 3052-6826 Cel: (61) 99113-1367

----- Mensagem encaminhada -----

De: PR/aslic <cpl@presidencia.gov.br>

Data: 13 de setembro de 2018 11:14

Assunto: Diligência referente ao Pregão 09/2018 - GSI

Para: contato@pottencialcomercio.com.br

Prezado Senhor,

Segue anexo Ofício nº 61/2018 - ASLIC para conhecimento e manifestação. Solicito, ainda, acusar o recebimento deste expediente.

Att,

Diego Fernandes do Nascimento
Pregoeiro - PR

MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

Nº 11000/2017-002/00

Contrato celebrado entre a União, por intermédio do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM) e a empresa POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, para o fornecimento de veículo especial blindado, de acordo com o enquadramento do art. 4º do Decreto nº 6.403/2008 e Portaria nº 207/MB/2016.

Em 24/08/2017, a União, por intermédio do Gabinete do Comandante da Marinha, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "N", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP 70055-900, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0001-44, neste ato representado pelo Subchefe do Gabinete e a empresa POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 03.746.944/0001-09, sediada a Rua Coronel Antônio Carneiro, Quadra 12, Sala 102, Centro – Luziânia/GO - CEP 72800-200, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 61001.001056/2017-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 2 veículos especiais blindados, tipo sedan grande ou sedan grande luxo (Honda Accord EX V6 - Motor 3.5l V6 24V SOHC i-VTEC), de acordo com o enquadramento do art. 4º do Decreto nº 6.403/2008 e Portaria nº 207/MB/2016, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Especificação	UF	Quant.	Valor Unit. (R\$)
1	Honda Accord EX V6 Motor 3.5l V6 24V SOHC i-VTEC Local de entrega: Esplanada dos Ministérios S/N - Bloco N - 2º Andar - Zona Cívico-Administrativa – Brasília/DF - CEP 70055-900.	UN	1	230.000,00
2	Honda Accord EX V6 Motor 3.5l V6 24V SOHC i-VTEC Local de entrega: Praça Barão de Ladário S/Nº - Ed. Almirante Tamandaré, 3º Andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-000.	UN	1	230.000,00
			TOTAL	460.000,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 24/08/2017 e encerramento em 24/12/2017, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 711000

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 05152205820XN0001

Elemento de Despesa: 52

PI: Z200MN1Z1BZ

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Brasília, DF.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF. 24 de agosto de 2017.

SERGIO GAGO GUIDA
Capitão de Mar e Guerra
Subchefe do Gabinete

LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS
Capitão-Tenente (FN)
Testemunha

HUMBERTO VICTORIO MIANA
CPF 974.725.736-04
Representante da Empresa

LEONARDO CAMPOS GOULART
Capitão-Tenente (IM)
Testemunha

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Ago17 NUMERO: 2017NE000388 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 711000/00001 - GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
CNPJ : 00394502/0001-44 FONE: (061) 3429-1032
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BL. "N" 2/3 ANDAR - BRASILIA-DF
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70055-900

CREADOR : 03746944/0001-09 - POTTENCIAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS
ENDERECO : DR. JOAO TEIXEIRA S/N QUADRA02 CENTRO
MUNICIPIO : 9445 - LUZIANIA UF: GO CEP: 72800-440

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

DESPESAS CORRENTES DE MANUTENÇÃO - PMS N° 579/2017 - DA GM-04 3:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2017 - DO GCM:

CONTRATO N° 11000/2017-002/00

UF: GO CEP: 72800-440

CLASS : 1 52131 05152205820XN0001 107138 0188000000 449052 000000 Z200MN1Z1BZ
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: P.E 002/2017, GCM.
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM ORIG :

VALOR EMPENHO : 160.000,00

VALOR LATÉNIO : 460.000,00
QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 53 -VEHICULOS DE TRACCIO MEDIANA

REF. 115052 SUBITEM: 32 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 230.000,00
VALOR DO SEQ. : 230.000,00

VEÍCULO ESPECIAL BLINDADO - ITEM 1 DO CONTRATO N° 11000/2017-000 (00)

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 230.000,00
VALOR DO SEQ. : 230.000,00

EÍCULO ESPECIAL BLINDADO - ITEM 2 DO CONTRATO N° 11000/2017-000 (00)

T O T A L : 460,000.00

SERGIO GAGO GUIDA
ORDENADOR

LEONARDO CAMPOS GOULART
GESTOR FINANCEIRO

MARCELO ANDRADE CRUZ
Capítulo de Corveta (IM)
Agente Fiscal
CPF 051.543.197-52



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO ESPECIAL BLINDADO.

PROCESSO N° 00185.013760/2017-12

CONTRATO N° 14/2017

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, situado à Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70150-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.399.736/0001-59, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Senhor **WOLMER ALEXANDRE ALVES**, CMG (IM) da Marinha, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº ID: 519038-0, e do CPF: 000.803.787-65 de acordo com a competência prevista na Portaria nº 01, de 18/05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2016, e a empresa POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, CNPJ nº 03.746.944/0001-09, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, Quadra 12, Sala 102, Centro – Luziânia/GO – CEP 72800-200, Telefone (61) 3052-6826 – (61) 99113-1367, neste ato representada pelo Senhor **HUMBERTO VICTÓRIO MIANA** – Diretor Comercial - CPF nº 974.725.736-04, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 063/2017, oriunda do Pregão Eletrônico-SPR nº 00002/2017 (SRP), Processo nº 61001.001056/2017-12, do Gabinete do Comandante da Marinha, consoante consta do Processo nº 00185.013760/2017-12, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos temos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo especial blindado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Única – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento 190 (cento e cinquenta) dias depois, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

Item	Unid	Quant.	Especificação	Preço R\$
1	Un	01	Honda Accord EX V6 Motor 3.5i V6 24V SOHC i-VTEC	230.000,00

Subcláusula Única – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/110322

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04122210146930001

Elemento de Despesa: 449052

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Única – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I=0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado é fixo e irreajustável.

Subcláusula Primeira - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega do item 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da assinatura do contrato, na Coordenação-Geral de Logística do Departamento de Segurança Presidencial, situada na Avenida N-2 Norte - S/N, Fundo do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, CEP 70150-900.

Subcláusula Primeira - O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Subcláusula Segunda - O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Subcláusula Terceira - O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Subcláusula Quinta - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Subcláusula Sexta - O veículo deverá ser entregue acompanhado de cópia da



respectiva nota fiscal de material (1 a via original e cópia), constando de:

- a) Número do Contrato;
- b) Nomenclatura do veículo encomendado; e.
- c) Dados bancários para pagamento: Banco, nome e código da Agência e Conta-Corrente.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATADA** será responsável pelo seu emplacamento.

Subcláusula Oitava - Os itens de procedência estrangeira deverão ter esta característica registrada na Nota Fiscal.

Subcláusula Nona - O veículo será recebido no estado de ZERO KM e, também, deverá ser fornecido, no ato da entrega, o Certificado de Qualidade e garantia mínima de um ano cobrindo todo material discriminado no Termo de Referência.

Subcláusula Décima - A **CONTRATADA** será inteiramente responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela GARANTIA do chassi e motorização do veículo, bem como dos equipamentos obrigatórios e/ou outros equipamentos, especiais pelas peculiaridades do objeto, e ainda ao referente às situações que envolvem as revisões previstas no manual dos fabricantes dos veículos, cujos serviços e materiais respectivos serão atendidos por intermédio de concessionárias ou redes autorizadas, em todo Território Nacional, ocorrendo os pagamentos envolvidos através de nota de empenho, a fim de não ser perdida a garantia dos veículos.

Subcláusula Décima Primeira - A **CONTRATADA** deverá substituir ou indenizar, durante o prazo de garantia, o material entregue e aceito que se evidencie estar fora das características ou especificações, com defeito de fabricação e/ou acabamento diferente do estipulado neste contrato.

Subcláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** se obriga a prestar supervisão técnica às revisões que se realizarem durante a vigência da garantia, quando solicitada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Terceira - A **CONTRATADA** será única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos.

Subcláusula Décima Quarta - O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Estas serão efetivadas após as mesmas terem sido periciadas e aprovadas para uso, pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Quinta - As rejeições do objeto não justificarão atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

Subcláusula Décima Sexta - Ocorrendo a rejeição do objeto, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de cinco (cinco) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

Subcláusula Décima Sétima - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto totalmente de acordo com as exigências de segurança, inclusive as especificadas no Código Nacional de Trânsito, incluindo aquelas introduzidas até a data da entrega do veículo a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Oitava - Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada aos objetos e no prazo de vigência da mesma, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Nona - Os vidros elétricos deverão estar instalados em todas as portas dos veículos e deverão ser originais de fábrica.



Subcláusula Vigésima - Em caso de discrepância entre as informações da nota fiscal e os registros de caráter obrigatório no Departamento de Trânsito (DETRAN) e outras Instituições, a responsabilidade e as despesas decorrentes para o desembaraço e consequente regularização dos veículos correrão por conta da **CONTRATADA**.

Subcláusula Vigésima Primeira - O ano de fabricação e modelo do veículo entregue deverá coincidir, no mínimo, com o ano da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência.

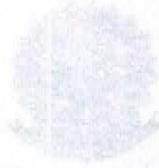
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Receber objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes, da boa, e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, e local constantes, do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da rede de assistência técnica autorizada.
- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 60 dias, o objeto com avarias ou defeitos.
- 4) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

6) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Subcláusula Primeira - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Subcláusula Segunda - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 1) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 2) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



Presidência da República
Gabinete de Segurança Institucional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da união, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2017.

WOLMER ALEXANDRE ALVES

Ordenador de Despesas
Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

HUMBERTO VÍCTORIO MIANA
Diretor Comercial

Testemunhas:

NOME _____
CPF _____

NOME _____
CPF _____



5845086

08016.012537/2017-10

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Térreo, Sala 04 - Bairro Setor Comercial Norte,

Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-9894 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

Contrato N° 8/2018-DIPLI/COCLI/CGLOG-DEPEN/DIREX/DEPEN

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
E A EMPRESA POTENCIAL COMERCIO DE
AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**

PROCESSO N° 08016.012537/2017-10

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, Sr. **CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 224.449.987-15, Carteira de Identidade nº 305.392, expedida pela SSP/DF, nomeado pela Portaria nº 1.179/C. CIVIL, de 26 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. nº 247, de 27/12/2017, Seção 2, página 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POTENCIAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Coronel Antônio Carneiro, Quadra 12, sala 102, Centro - Luziânia/GO, inscrita no MF/CNPJ sob o nº 03.746.944/0001-09, neste ato representada pelo Sr. **HUMBERTO VICTÓRIO MIANA**, brasileiro, portador do RG 9797084 - SSP/MG e do CPF nº: 974.725.736-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08016.012537/2017-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 28/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos novos estilo SUV (*Sport Utility Vehicle*), blindados, descaracterizados, para proteção e transporte de membros do judiciário, envolvidos com a execução penal das unidades federais e autoridades em exercício na Sede do DEPEN/MJ, com o fim de auxiliar na prevenção das ações que venham atentar contra a incolumidade física e moral desses, incluindo a entrega conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento , independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	Descrição	Marca	Modelo	Quantitativo	CATMAT	LOCAL DE ENTREGA	Valor (R\$)
	CARRO						

2	BLINDADO - Veículo SUV Blindado descaracterizado - PFCG	CHEVROLET	TRAILBLAZER 3.6L V6 4X4 LTZ GASOLINA	1	48585	Penitenciária Federal em Campo Grande/MS	310.026,00
---	---	-----------	--	---	-------	---	------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses com início na data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 310.026,00 (trezentos e dez mil vinte e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UG: 200324

GESTÃO: 00001

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.421.2081.155N.0001 - Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

PTRES: 109314

PI: DP0790155NG

FONTE: 0118 e outras

VALOR: R\$ 310.026,00 (trezentos e dez mil vinte e seis reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARLOS FELIPE ALENCASTRO FERNANDES DE CARVALHO

Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional

CONTRATANTE

HUMBERTO VICTÓRIO MIANA

Pottencial Comercio de Automóveis e Equipamentos Eireli - ME

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO VICTÓRIO MIANA, Usuário Externo**, em 08/02/2018, às 13:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 14/02/2018, às 17:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5845086** e o código CRC **2FD878ED**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

TERMO DE CONTRATO 07/ 2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO/ PROCURADORIA-
GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA
POTENCIAL COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS
EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL - PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5 Lote “C” Torre “A” Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília/ DF, CEP 70.040.250, neste ato representada pela Diretora de Administração, a Senhora **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**, CPF 349.945.564-15, Identidade 2.270.305 - SSP/ PE, designada pela Portaria 718, de 13 de dezembro de 2011, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 89 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1314, de 22 de agosto de 2017, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ 03.746.944/001-09, com sede Rua Coronel Antônio Carneiro, Quadra 12, Sala 102, Centro – Luziânia/ Go, CEP: 72800-200, Tel.: (61) 3052-6826, 99113-1367; e-mail: pottencialcomercio@gmail.com, por intermédio de seu Representante Legal, o Senhor **HUMBERTO VICTORIO MIANA**, RG nº MG-7979084 - SSP/ MG, CPF 974.725.736-04, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, entre si, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; bem como do **PGEA 18342.2017.00.900/8**, celebrar este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo especial blindado, tipo sedan grande ou sedan grande luxo, de acordo com o enquadramento do art. 2º da Portaria PGR nº 70, de 29 de setembro de 2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições presentes no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2/2017 do Gabinete do Comandante da Marinha/ Ministério da Defesa**, além das obrigações assumidas na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

proposta firmada pela contratada, e demais documentos constantes do **PGEA 18342.2017.00.900/8**, parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As características e especificações do objeto constam no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N° 2/2017 do Gabinete do Comandante da Marinha/ Ministério da Defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Em todas as etapas do processo deverão ser observados os preceitos constitucionais e legais em relação à:

I. Sustentabilidade ambiental;

II. Proteção ao meio ambiente;

III. Política nacional de resíduos sólidos; e Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

IV. As observações mencionadas no item anterior encontram amparo principalmente na Constituição Federal, na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 7.404/2010, na IN SLTI/MPOG Nº 01/2010 e em demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA BLINDAGEM

O serviço de blindagem deverá ser realizado com nível de proteção III – A (Nível que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnun SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 Magnun e inferiores);

PARAGRÁFO PRIMEIRO - A blindagem deverá ser executada em conformidade com a ABNT NBR15000:2005, NEB/T-316, NIJ 0108.01 (Norma Internacional do National Institute of Justice) e Portaria Nº 013 - D LOG, de 19 de agosto de 2002 (Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para a blindagem de veículos e demais atividades relacionadas com veículos blindados (NORBLIND)).

PARAGRÁFO SEGUNDO - A Contratada deverá realizar todo o procedimento de autorização para blindagem, bem como o de alteração de dados no Departamento de Trânsito de Brasília – DETRAN/ DF, após a blindagem, para incluir nos campos de observações do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - documento para trânsito) e CRV (Certificado de Registro de Veículo - documento para transferência), a característica de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

“Veículo Blindado”. Caso exigido para esta alteração de dados no DETRAN/ DF, a contratada deverá providenciar a obtenção do CSV – Certificado de Segurança Veicular, em empresa credenciada pelo Inmetro para tal fim, inclusive arcando com o pagamento de taxas e impostos, se houver.

PARAGRÁFO TERCEIRO - Todo o processo de blindagem do veículo (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser ilustrado, passo a passo, com fotos, de modo que se possa verificar, pela observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais (“*overlaps*”) e demais processos necessários para a blindagem.

PARAGRÁFO QUARTO - Os materiais utilizados na blindagem do veículo deverão ser aprovados pelo CETEX - CENTRO DE TECNOLOGIA DO EXÉRCITO, cabendo ainda à blindadora, antes do início da blindagem a apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX- Relatórios Técnicos Experimentais.

PARAGRÁFO QUINTO - Proceder a recalibragem da suspensão (incluindo substituição de molas e/ou amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios como forma de readequação do veículo ao peso acrescido pela blindagem.

PARAGRÁFO SEXTO - Após a blindagem, fazer a verificação da geometria e o balanceamento do veículo.

PARAGRÁFO SETIMO - Realizar, quando necessário, reforço ou acréscimos de dobradiças nas portas, durante a blindagem do veículo.

PARAGRÁFO OITAVO - Aplicar película (*insulfilm*) em todos os vidros blindados, instalados no veículo, respeitando os índices de transparência normatizados na Resolução nº 254 do CONTRAN, de 26.10.2007.

PARAGRÁFO NONO - Instalar sirene intercomunicador bidirecional, que permita comunicação de dentro para fora e de fora para dentro do veículo.

PARAGRÁFO DÉCIMO - Franquear o acesso à CONTRATANTE, a qualquer momento durante a realização da blindagem, e caso solicitado, realizar teste balístico nos materiais utilizados nesta.

PARAGRÁFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar no DETRAN/ DF, quando necessário, o procedimento de alteração de dados dos veículos, mantendo-o em nome da CONTRATANTE, de forma a incluir eventuais alterações em relação às características de “Veículos Blindados”, arcando inclusive com o pagamento de taxas, despachantes, se houver.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250

Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

PARAGRÁFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os serviços necessários deverão ser realizados em BRASÍLIA/ DF ou na impossibilidade desta, o veículo deverá ser transportado através de caminhões plataforma para o local dos serviços, sendo todos os custos decorridos do transporte (tanto de encaminhamento para reparo como retorno para a sede da CONTRATANTE) de responsabilidade exclusiva da contratada.

PARAGRÁFO DÉCIMO TERCEIRO - A empresa deverá realizar a entrega à CONTRATANTE dos vidros e demais materiais e equipamentos retirados e não utilizados no veículo blindado.

PARAGRÁFO DÉCIMO QUARTO - Deverá apresentar um programa de demonstração para os Agentes de Segurança Institucional designados, com no mínimo 04 horas de aulas a serem ministradas na sede desta Procuradoria Geral do Trabalho, demonstrando as características e operação do veículo após a blindagem.

PARAGRÁFO DÉCIMO QUINTO - No valor orçado pela contratada deverá constar ainda todo e qualquer custo para a realização de revisões para 10.000 Km e 20.000 Km, com transporte do veículo até a respectiva oficina e o seu retorno à Procuradoria Geral do Trabalho, respeitando todos os itens inerentes ao processo de blindagem, principalmente os descritos abaixo:

- I. Verificar a alimentação das portas;
- II. Calibragem dos pneus;
- III. Verificar as condições dos vidros;
- IV. Verificar o funcionamento do intercomunicador;
- V. Verificar o funcionamento do travamento das portas;
- VI. Verificar o funcionamento dos vidros;
- VII. Realizar a lavagem do veículo;
- VIII. Realizar a medicação da suspensão;
- IX. Reapertar as dobradiças e fechaduras das portas;
- X. Retirar os possíveis barulhos que, porventura, possam existir em virtude da blindagem;
- XI. Realizar testes de estanqueidade e verificar as guarnições dos vidros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA deverá ofertar garantia para todos os serviços executados e sistemas instalados, além de vidros e partes opacas blindadas, contados da data de atesto da nota fiscal pela fiscalização, respeitando-se, contudo, os seguintes critérios:

- I. Garantia de 03 (três) anos contra delaminação dos vidros;
- II. Garantia de 03 (três) anos para proteção balística do produto;
- III. Garantia de 02 (dois) anos para vedações ruídos relacionado à blindagem, acabamentos internos, máquinas de vidros, suspensão, amortecedores de vidros móveis e seus periféricos, amortecedores para tampa traseira;
- IV. Garantia de 02 (dois) anos para sirenes e demais acessórios instalados pela blindadora;
- V. Garantia da Blindagem, inclusive quanto à segurança pretendida, mantendo-se o acabamento no padrão original dos veículos;
- VI. Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para Procuradoria Geral do Trabalho.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, riscos, quebram trinco, perfuração natural, perda de coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeitos de fabricação ou defeitos de material utilizado na blindagem.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A CONTRATADA terá 07 (sete) dias úteis para a realização dos reparos necessários, coberto pela garantia, não podendo a mesma transferir os serviços para terceiros, sob pena de incorrer na inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do item é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da assinatura do contrato, no seguinte endereço:

- I. 01 (um) veículo especial para a Procuradoria Geral do Trabalho, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Asa Norte, Brasília/ DF – CEP: 70.040-250;
- II. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- III. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

IV. O bem será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

V. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

VII. O veículo deverá ser entregue acompanhado de cópia da respectiva nota fiscal de material (1^a via original e cópia), constando de:

- a) Número do Contrato;
- b) Nomenclatura do veículo encomendado; e
- c) Dados bancários para pagamento: Banco, nome e código da Agência e Conta Corrente.

VIII. A Contratada será responsável pelo seu emplacamento;

IX. Os itens de procedência estrangeira deverão ter esta característica registrada na Nota Fiscal;

X. O veículo será recebido **no estado de ZERO KM** e, também, deverá ser fornecido, no ato da entrega, o Certificado de Qualidade e garantia mínima de um ano cobrindo todo material discriminado no presente Termo;

XI. A Contratada será, inteiramente, responsável perante a Procuradoria Geral do Trabalho pela GARANTIA do chassi e motorização do veículo, bem como dos equipamentos obrigatórios e/ou outros equipamentos especiais pelas peculiaridades do objeto, e ainda ao referente às situações que envolvem as revisões previstas no manual dos fabricantes dos veículos, cujos serviços e materiais respectivos serão atendidos por intermédio de concessionárias ou redes autorizadas, em todo Território Nacional, ocorrendo os pagamentos envolvidos através de nota de empenho, a fim de não ser perdida a garantia dos veículos;

XII. A Contratada deverá substituir ou indenizar, durante o prazo de garantia, o material entregue e aceito que se evidencie estar fora das características ou especificações, com defeito de fabricação e/ou acabamento diferente do estipulado neste contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

XIII. A Contratada se obriga a prestar supervisão técnica às revisões que se realizarem durante a vigência da garantia, quando solicitada pela Procuradoria Geral do Trabalho;

XIV. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos objetos fornecidos;

XV. O recebimento do objeto não significará a sua aceitação. Estas serão efetivadas após as mesmas terem sido periciadas e aprovadas para uso, pela fiscalização da Procuradoria Geral do Trabalho;

XVI. As rejeições do objeto não justificarão atrasos em relação ao prazo de entrega fixado;

XVII. Ocorrendo a rejeição do objeto, a Contratada será notificada pela Procuradoria Geral do Trabalho, para a retirada dos mesmos dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

XVIII. A Contratada deverá entregar os objetos totalmente de acordo com as exigências de segurança, inclusive as especificadas no Código Nacional de Trânsito, incluindo aquelas introduzidas até a data da entrega do veículo à Procuradoria Geral do Trabalho;

XIX. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada aos objetos e no prazo de vigência da mesma, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela Contratada;

XX. Os vidros elétricos deverão estar instalados em todas as portas dos veículos e deverão ser originais de fábrica;

XXI. Em caso de discrepância entre as informações da nota fiscal e os registros de caráter obrigatório no Departamento de Trânsito (DETRAN) e outras Instituições, a responsabilidade e as despesas decorrentes para o desembaraço e consequente regularização dos veículos correrão por conta da Contratada;

XXII. O ano de fabricação e o modelo do veículo entregue deverá ser de, **no mínimo, ano 2017** – nos termos do Despacho GSI nº 018/ 2018 – GSI - Doc. 019307.2018 do PGEA 18342.2017.00.900/8.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

II. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da rede de assistência técnica autorizada;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 60 dias, o objeto com avarias ou defeitos;

V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado pela Secretaria de Segurança Institucional da Procuradoria Geral do Trabalho representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	QTD	VALOR UN.	V. TOTAL
01	Veículo Blindado , marca Honda, modelo Accord EX V6, Motor 3.5l V6 24V SOHC i-VTEC	Unidade	1	R\$ 230.000,00	R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO					R\$ 230.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar as NFe correspondentes aos fornecimentos realizados para pgt.sefat@mpt.mp.br. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto adjudicado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente, por intermédio de ordem bancária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, desde que não haja fator impeditivo por parte da dela, mediante depósito bancário na conta corrente, por intermédio de ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada em nome da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, CNPJ 26.989.715/0055-03, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito e o número do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PG, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{T} \mathbf{X}) \quad \mathbf{I} = (6 / 100) / 365 \quad \mathbf{I} = 0,00016438$$



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

PARÁGRAFO OITAVO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal; e
- VII. Não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos I a VII acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

III. Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do inciso acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- II.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;
- III.** Execução da garantia contratual, para resarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV.** Retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa **44.90.52-52**, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/ PG para o exercício de 2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2018NE000328, de 15/ 3/ 2018, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer serão providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, de março de 2018.

TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora de Administração

HUMBERTO VICTORIO MIANA
Representante da Empresa

Testemunhas:

NOME COMPLETO: RUBRICA: CPF:

NOME COMPLETO: RUBRICA: CPF:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

TERMO DE CONTRATO 09/ 2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO/ PROCURADORIA-
GERAL, E, DE OUTRO, A
POTENCIAL COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS E QUIPAMENTOS
EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL - PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5 Lote “C” Torre “A” Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília/ DF, CEP 70.040.250, neste ato representada pela Diretora de Administração, a Senhora **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**, CPF 349.945.564-15, Identidade 2.270.305 - SSP/ PE, designada pela Portaria 718, de 13 de dezembro de 2011, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 89 do Regimento Interno Administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho, aprovado pela Portaria nº 1314, de 22 de agosto de 2017, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E QUIPAMENTOS EIRELI - ME**, CNPJ 03.746.944/001-09, com sede Rua Coronel Antônio Carneiro, Quadra 12, Sala 102, Centro – Luziânia/ Go, CEP: 72800-200, Tel.: (61) 3052-6826, 99113-1367; e-mail: pottencialcomercio@gmail.com, por intermédio de seu Representante Legal, o Senhor **HUMBERTO VICTORIO MIANA**, RG nº MG-7979084 - SSP/ MG, CPF 974.725.736-04, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, entre si, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; bem como do **PGEA 018343.2017.00.900/2**, celebrar este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículo automotor para transporte institucional, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, para a Procuradoria Geral do Trabalho, conforme disposto na Portaria PGR/MPU nº 70, de 29 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições presentes no Edital do **Pregão Eletrônico N° 31/2017 da Seção Judiciária do Estado do Amazonas**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

demais documentos constantes do **PGEA 018343.2017.00.900/2**, parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As características e especificações do objeto constam no Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 31/2017 da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os veículos deverão ter o primeiro emplacamento e licenciamento na categoria oficial em nome da Procuradoria Geral do Trabalho

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Em todas as etapas do processo deverão ser observados os preceitos constitucionais e legais em relação à:

I. Sustentabilidade ambiental;

II. Proteção ao meio ambiente;

III. Política nacional de resíduos sólidos; e Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

IV. As observações mencionadas no item anterior encontram amparo principalmente na Constituição Federal, na Lei nº 12.305/2010, no Decreto nº 7.404/2010, na IN SLTI/MPOG Nº 01/2010 e em demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA BLINDAGEM

Todos os materiais utilizados na blindagem devem ser aprovados pelo CETEX – Centro de Tecnologia do Exército, cabendo ainda à CONTRATADA a apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX – Relatórios Técnicos Experimentais dos materiais utilizados na blindagem dos veículos.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARAGRÁFO SEGUNDO - Manta de aramida impermeabilizada, com no mínimo 08 (oito) camadas. Esta manta é um material dielétrico (isolador de eletricidade), sintético, em forma de fibras, muito leve e de grande resistência mecânica à tração. Responsável pela diminuição do peso da blindagem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

PARAGRÁFO TERCEIRO - As mantas de aramida deverão ser contínuas, não podendo apresentar emendas, preferencialmente devem ser pré-moldadas e, obrigatoriamente, aplicadas por meio de processo de termomoldagem. As mantas devem possuir acabamento em suas bordas, feito com o mesmo material utilizado para sua fixação, como forma a conter a eventual entrada de umidade, bem como evitar o desfazimento das tramas do tecido.

PARAGRÁFO QUARTO - Aço balístico com dureza mínima de 300 Brinell, com pelo menos 3,5mm (três milímetros e meio) de espessura ou aço de qualidade superior, que deverá ser utilizado nos overlaps e instalado somente onde for tecnicamente impossível aplicar a manta de aramida impermeabilizada. Preferencialmente cortado a laser ou a plasma, aparafusado em aço balístico e tratado contra corrosão na carroceria do veículo, tais como: a) travessas e longarinas do teto; b) encosto traseiro; c) barra de proteção lateral; d) parte lateral interna das portas para proteção de tiro a 45°; e) nos vidros; f) maçanetas, fechaduras e retrovisores

PARAGRÁFO QUINTO - Blindagem das partes transparentes com vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros. Devem estar instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com aumento de indutância. Os vidros também não poderão apresentar distorções ópticas, deverão obedecer aos contornos originais do veículo e possuir antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS).

PARAGRÁFO SEXTO - Deverão ser utilizados overlaps nas bordas das mantas de aramida, nas molduras das 05 (cinco) portas (4 laterais e 1 traseira), no vidro traseiro e para-brisa, nos espelhos retrovisores, nas fechaduras, nas maçanetas e na carroceria e demais transições de materiais, eliminando gaps balísticos e aumentando a resistência a ataques continuados. Os overlaps devem ser fabricados em peças inteiriças, sem emendas por soldas de topo, sendo, porém, permitidas emendas por solda em sobreposição, quando for tecnicamente impossível a fabricação do overlap em peça inteiriça.

PARAGRÁFO SÉTIMO Em cada veículo deve ser realizada a blindagem dos 5 pneus (sobressalentes inclusive), no sistema flatsover, rodgard ou similar, de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo 40Km (quarenta quilômetros), a uma velocidade mínima de 45 Km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora). Também devem ser instaladas válvulas (bicos) de aço nas 5 rodas do veículo.

PARAGRÁFO OITAVO - A remontagem do veículo deve seguir o mesmo padrão da montagem original, com parafusos, presilhas e encaixes, não sendo permitida a aplicação de cola em partes que originalmente não são coladas.

PARAGRÁFO NONO - Deve ser mantido o acabamento no padrão original do veículo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

PARAGRÁFO DÉCIMO - Fazer acompanhar às propostas, catálogos, folhetos, impressos ou publicações originais do fabricante, fazendo constar da proposta técnica a identificação e página do documento onde se encontra descrita cada uma das características ofertadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA E ASSITÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá entregar o veículo objeto deste contrato no prazo de 90 (noventa) dias, respeitando-se, contudo, os seguintes critérios:

I - Neste prazo estão compreendidos o encaminhamento do veículo à contratada, a obtenção de autorização no Exército Brasileiro, a realização da blindagem opaca e transparente, a realização das inspeções, as emissões dos termos de conformidade e dos respectivos certificados, a realização dos procedimentos de regularização do veículo no Detran/DF e a entrega à CONTRATANTE;

II- Juntamente com o veículo, deverá a empresa vencedora do certame entregar ainda:

- a) O Certificado de Registro de Blindagem, emitido pelo Exército Brasileiro, ou recibo de protocolo que habilite ao recebimento futuro do Certificado, sem quaisquer ônus para o contratante;
- b) Manual contendo instruções de uso e cuidados requeridos com o veículo blindado;
- c) Termo de Responsabilidade pela blindagem realizada, mencionando nível e abrangência da blindagem, modificações e adequações;
- d) Os documentos de porte obrigatório do veículo (CRLV) com a informação “VEÍCULO BLINDADO” e) Outros documentos que se façam necessários, à data da entrega, relativos às exigências legais estabelecidas pelas autoridades brasileiras competentes, quanto aos materiais e procedimentos utilizados, quais sejam laudo CHASSI/Motor, laudo INMETRO, Carteirinha da Polícia Civil, alteração no CRLV com a informação “VEÍCULO BLINDADO”;

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Caso, após os procedimentos realizados na etapa de recebimento provisório, os serviços sejam considerados defeituosos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para refazer ou substituir qualquer peça/material;

PARAGRÁFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais a serem usados na blindagem serão novos;

PARAGRÁFO TERCEIRO - A garantia deverá incluir, durante sua vigência, assistência técnica corretiva sem ônus para a CONTRATANTE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

PARAGRÁFO QUARTO - A assistência técnica somente poderá ser prestada pela própria empresa, através de filial ou empresa subcontratada, desde que legalmente certificada (possuidora de certificado de registro expedido pelo Exército Brasileiro). A responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;

PARAGRÁFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer, a contar do recebimento definitivo, garantia de:

- a) 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, para o perfeito funcionamento dos sistemas que compõem a suspensão (molas e amortecedores) e da máquina dos vidros, prevalecendo o prazo de garantia oferecido pelo fabricante ou fornecedor do veículo se o prazo for superior a 1 (um) ano;
- b) 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, para blindagem das partes transparentes e opacas. Mesmo prazo deverá ser estendido à peça substituta;
- c) O prazo para a realização dos serviços abrangidos pela garantia será de até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação do CONTRATANTE;
- d) Com relação aos vidros, garantia mínima de 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, quanto à delaminação vidros e quanto a eventuais distorções ópticas identificadas posteriormente;
- e) Com relação à blindagem opaca, garantia de 5 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, quanto à ausência de ruídos e perfeito acabamento;
- f) Após a entrega do veículo, deverá ser realizada revisão especial gratuita com 3 meses ou 3.000 Km, o que ocorrer primeiro;
- g) Garantia de não agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica original do veículo;
- h) Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a CONTRATANTE. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem;
- i) Garantia de manutenção de âmbito nacional ao veículo;

PARAGRÁFO SEXTO - A responsabilidade da CONTRATADA se estende a possíveis danos ao veículo, em razão de eventuais falhas do projeto ou da blindagem.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega do veículo, revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante, será no edifício sede da Procuradoria Geral do Trabalho, sítio ao Setor de Autarquias Norte (SAUN) – Quadra 5 – Lote C – Torre A – Asa Norte – Brasília -DF – CEP: 70.040.250.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- II. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- III. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega
- IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- V. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VIII. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

- I. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- II. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- III. Não empregar acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- IV. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- V. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- VI. Possuir concessionária na cidade de Brasília/DF, com o escopo de serem realizados os serviços de pós-venda (revisão e outros necessários ao bom funcionamento do veículo).
- VII. Entregar todos os documentos inerentes à aquisição do veículo, à execução dos serviços de blindagem e licenciamento (certificados, manuais, termos de responsabilidade, dentre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é R\$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	QTD	VALOR UN.	V. TOTAL
01	Veículo tipo sedan, blindado nível III-A, Marca Honda, Modelo Civic 10 ELX. <i>Demais características e condições contidas na proposta de preços vencedora, bem como no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2017 SRP (Termo de Referência).</i>	Unidade	1	R\$ 195.900,00	R\$ 195.900,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO					R\$ 195.900,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto adjudicado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente, por intermédio de ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá encaminhar as NFe correspondentes aos fornecimentos realizados para pgt.sefat@mpt.mp.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada em nome da Procuradoria Geral do Ministério Público do Trabalho, CNPJ 26.989.715/0055-03, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito e o número do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PG, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\mathbf{I} = (\mathbf{TX}) \quad \mathbf{I} = (6 / 100) / 365 \quad \mathbf{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades correspondentes às alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, todas do subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada serão deduzidas de pleno direito dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas através de GRU ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE, podendo ser cobradas judicialmente.

PARAGRÁFO QUARTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao CONTRATADO:

- I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- II.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;
- III.** Execução da garantia contratual, para resarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV.** Retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP: 70.040-250
Tel.: (61) 3314-8890 – e-mail: pgt.clc@mpt.mp.br**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0581.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 44.90.52-52, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/ PG para o exercício de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2018NE000346, de 19 de março de 2018, no valor de R\$ 195.900,00 (cento e noventa e cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer serão providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, de 2018.

TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS

Diretora de Administração

HUMBERTO VICTORIO MIANA

Representante da Empresa

Testemunhas:

NOME COMPLETO:	RUBRICA:	CPF:
NOME COMPLETO:	RUBRICA:	CPF:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Departamento de Compras e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 022/2018-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: POTENCIAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME.

III - OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo de passeio novo, tipo SEDAN, a gasolina ou etanol, 2.0 ou superior, ano/modelo 2017/2017, ou superior, com blindagem nível III-A, destinado à logística de segurança patrimonial, institucional e subjetiva de magistrados, conforme especificações constantes no Anexo I deste Instrumento.

IV - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá a duração a partir da data da sua assinatura, com eficácia após sua publicação no DJE, e vigorá até a data do término do período coberto pela garantia do veículo fornecido, que é de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de R\$ 183.336,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais), correrão à conta do Orçamento vigente do CONTRATANTE, empenhadas sob Programa de Trabalho nº 0206100522338 – Manutenção Administrativa-TJAP, na Natureza de Despesa 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 370, de 08/05/2018.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal; Constituição do Estado Amapá; Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Pregão Eletrônico nº 012/2018-CLC/TJAP, homologado em 03/05/2018; Processo Administrativo nº 70.222/2017.

Macapá-AP, 16 de maio de 2018

Desembargador CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
- Presidente do TJAP -

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 25Out17 NUMERO: 2017NE800143 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 110322/00001 - GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL/PR
 CNPJ : 09399736/0001-59 FONE: (61) 3411-2528 (FINAN) 3411-2705 (COMPRAS)
 ENDERECO : PRACA DOS TRES PODERES- PALACIO DO PLANALTO-ANEXO II-SALA 205
 MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70150-900

CREDOR : 03746944/0001-09 - POTENCIAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAMENTOS
 ENDERECO : DR. JOAO TEIXEIRA S/N QUADRA02 CENTRO
 MUNICIPIO : 9445 - LUZIANIA UF: GO CEP: 72800-440

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

CONTRATO N° 14/2017

PROC ORIGEM: 05000022017

CLASS : 1 20101 04122210146930001 085457 0100000000 449052 110037
 TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
 AMPARO: INCISO: PROCESSO: 61001001056201712
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
 ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 230.000,00

DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO




NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

EMISSAO : 25Out17 NUMERO: 2017NE800143 PROCESSO: 61001001056201712

EMITENTE : 110322/00001 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL/PR

CREDOR : 03746944/0001-09 - POTTENCIAL COMERCIO DE AUTOMOVEIS E EQUIPAME

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 52 -VEICULOS DE TRACAO MECANICA

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 230.000,00
VALOR DO SEQ. : 230.000,00

1,00000 UNIDADE

AUTOMÓVEL

Veículo blindado de representação Modelos de referência: 1. Accord EX V6 - Motor 3.5L V6 24V SOHC i-VTEC 2. KIA CADENZA VERSÃO Z.558 3. Toyota Camry V6 3.5L Dual VVT-i 24 V DOHC As especificações técnicas estão no Termo de Referência em anexo.

MARCA: HONDA ACCORD EX ITEM DO PROCESSO: 00001 ITEM DE MATERIAL: 000150682

TOTAL : 230.000,00

WOLMER ALEXANDRE ALVES
ORDENADORDULCE PATRICIA OGA
GESTOR FINANCEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
NOTA DE EMPENHO

ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA EMITENTE

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
CGC: 34.870.573/0001-21
Rua General Rondon, 1295 - Centro
CEP: 68900-130 Macapá-AP

Data de Emissão Nº do Empenho
08/05/2018 2018NE370

Credor/Favorecido

POTENCIAL COM. DE AUTOMÓVEIS E EQUIP. EIRELI-ME

CNPJ/CPF
03746944000109

Endereço	Cidade	UF	CEP
RUA CORONEL ANTÔNIO CARNEIRO, QUADRA 12, SALA 102	Luziania	GO	72800200

Banco	Agência	Conta Corrente					
237 BRADESCO	5485-2	5226-4					
Licitação	Referência da Dispensa (Art. Lei 8.666/93)	Complemento da Dispensa					
PREGÃO	Lei Comp. 101/2000, 4.320/64, 8.666/98 e						
Evento	Modalidade	NE Orig.	Programa de Trabalho	Elem.	Gru	Fonte	Valor do Empenho
EMPENHO	ORDINÁRIO		0206100522328	4490.52	15	107	R\$ 183.336,00

Valor por Extenso

cento e oitenta e tres mil trezentos e trinta e seis reais

Histórico do Empenho

APLICAÇÃO TJAP/GAB MILITAR

Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Total
Aquisição de 01 veículo de passeio novo, tipo SEDAN, a gasolina ou etanol, UNID 2.0 ou superior. ano/modelo 2017/2017, ou superior, com blindagem nível III-A.	1		R\$ 183.336,00	R\$ 183.336,00

Local de Entrega

Prazo de Entrega

Dotação Orçamentária	Saldo Anterior	Total da Despesa	Saldo Atual
R\$ 451.950,00	R\$ 449.351,33	R\$ 183.336,00	R\$ 266.015,33

Des. CARLOS TORK
Presidente

Nº do PC
129

Nº do PA
2017/070222

E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao

De: Contato | Pottencial Comércio <contato@pottencialcomercio.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 12:54
Para: E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao
Cc: Humberto Miana Humberto; Contato | Pottencial Comércio
Assunto: Re: Diligência referente ao Pregão 09/2018 - GSI
Anexos: Oficio_0798260.html; CONTRA~4.PDF; CONTRATO E NOTA DE EMPENHO MARINHA.pdf; CONTRATO HONDA ACCORD - GSI.pdf; CONTRATO TRAILBLAZER DEPEN.pdf; CT07-1~1.PDF; CT09-1~1.PDF; NOTA DE EMPENHO GSI.pdf; NOTA DE EMPENHO TJ MACAPÁ.pdf

Prezado Senhor Diego,

Segue anexo documentos referente a habilitação do Pregão Eletrônico n. 09/2018.

Favor acusar o recebimento do e-mail!

Att.

Pottencial Soluções Governamentais

Escritório: (61) 3052-6826 Cel: (61) 99113-1367

----- Mensagem encaminhada -----

De: PR/aslic <cpl@presidencia.gov.br>

Data: 13 de setembro de 2018 11:14

Assunto: Diligência referente ao Pregão 09/2018 - GSI

Para: contato@pottencialcomercio.com.br

Prezado Senhor,

Segue anexo Ofício nº 61/2018 - ASLIC para conhecimento e manifestação. Solicito, ainda, acusar o recebimento deste expediente.

Att,

Diego Fernandes do Nascimento
Pregoeiro - PR